

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.552, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Beberibe-CE.

Autora: Deputada Gorete Pereira

Relator: Deputado Pinto Itamaraty

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende sua autora autorizar o Poder Executivo a instituir novo campus da Universidade Federal do Ceará, na cidade de Beberibe.

A proposição apresenta as finalidades do campus avançado, que são as mesmas das instituições constituídas como universidades, voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

A iniciativa determina, por fim, a subordinação do novo campus à prévia consignação, no Orçamento da União, de dotações orçamentárias para o seu funcionamento.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em dezembro de 2009.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão da educação superior pública de qualidade oferecida pelas instituições federais é, certamente, uma iniciativa meritória. No entanto, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada em abril de 2007, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

"Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113)."

Além disso, a necessidade de uma lei está colocada quando se trata de criação de uma nova instituição. Novos *campi* são simplesmente desdobramentos administrativos de instituição já existente. No caso de uma universidade, sua expansão situa-se no âmbito da sua autonomia, assegurada pelo art. 207, da Constituição Federal.

Uma autorização legislativa específica poderá eventualmente se impor, não para a criação dos *campi*, mas para a de cargos e alocação de recursos, se necessário, para dar sustentação ao seu funcionamento. Tais matérias, no entanto, são da iniciativa do Poder Executivo.

Dessa forma, não se deve dar acolhimento à iniciativa, nos moldes propostos. A necessidade do campus no Município de Beberibe, contudo, está bem demonstrada, cabendo o encaminhamento do pleito ao Ministério da Educação, na forma de Indicação, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 4.552, de 2008, propondo que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe ao Ministério da Educação a Indicação anexa, sugerindo a instalação de campus avançado da Universidade Federal do Ceará na cidade de Beberibe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Pinto Itamaraty
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instalação de campus da Universidade Federal do Ceará na cidade de Beberibe, no Estado do Ceará.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura requer a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a instalação de campus da Universidade Federal do Ceará na cidade de Beberibe, no Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Pinto Itamaraty
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a instalação de campus da Universidade Federal do Ceará na cidade de Beberibe, no Estado do Ceará.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou recentemente o projeto de lei nº 4.552, de 2008, de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira, cujo objetivo era o de autorizar o Poder Executivo a criar, na cidade de Beberibe, campus avançado da Universidade Federal do Ceará.

Tendo em vista posição firmada em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada em abril de 2007, a Comissão, reconhecendo o mérito da proposta, rejeitou a forma com que foi apresentada – projeto de lei – e deliberou pelo seu encaminhamento como indicação a esse Ministério.

Este colegiado tem acompanhado a implementação, pelo Governo Federal, da importante política pública voltada para a expansão da rede federal de instituições de educação superior, com o objetivo de dar atendimento a regiões em que, verificada a existência de demanda efetiva por esse nível de ensino, ainda não estão oferecidas as oportunidades de formação avançada a que tem direito as suas populações.

Como esclarece a Deputada Gorete Pereira, o Ceará é dos poucos Estados brasileiros que possui apenas uma universidade pública federal. Mesmo tomando por base somente a Região Nordeste, o Ceará se encontra em desvantagem no que diz respeito à oferta de educação superior pública – a Bahia, por exemplo, possui quatro universidades federais, e o Rio

Grande do Norte possui três.

A cidade de Beberibe encontra-se no litoral norte do Ceará, a 93 Km de Fortaleza, e tem população estimada em cerca de 46.400 habitantes. Foi uma região muito rica, em virtude do desenvolvimento econômico alcançado com o cultivo de cana-de-açúcar e a produção industrial de rapadura. A falência dos engenhos e a decadência dessa indústria provocaram o empobrecimento do Município.

Assim, entendemos que a implantação do campus avançado da Universidade Federal do Ceará em Beberibe é medida que suprirá a demanda dos jovens do Município e das cidades circunvizinhas, que terão, na educação superior pública, oportunidade de qualificar-se profissionalmente e de atuar em favor da melhoria das condições socioeconômicas da região – uma das pobres e desassistidas do País.

Estamos cientes de que o Estado do Ceará tem recebido a atenção do Governo que, em seu programa de expansão da rede federal de instituições de educação superior, criou novos campi da Universidade Federal do Ceará e implanta, atualmente, os de Acaraú, Canindé e Crateús. Contamos, mais uma vez, com essa atenção, no que tange ao acolhimento da sugestão ora encaminhada.

Pelas razões expostas, esta Comissão de Educação e Cultura, dando suporte à meritória intenção da Deputada Gorete Pereira, solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que, no menor período de tempo possível, o povo cearense e a população de Beberibe tenham atendida sua justa aspiração de contar com um novo campus da Universidade Federal do Ceará.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Pinto Itamaraty
Relator